



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



OL
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1744

PROJETO DE LEI Nº 77/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A Lista de Serviços constante do Anexo 2 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º)- Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano."

"Artigo 20)- O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços especificados na lista, com as alíquotas nela indicadas, que constitui o Anexo II desta Lei, da qual faz parte integrante."

Inciso I do Artigo 21:

"I - sobre os serviços não especificados na lista de serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O caput do Artigo 24:

"Artigo 24)- Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço, deduzindo-se dele as parcelas correspondentes."

O caput do Artigo 25:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

"Artigo 25)- Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90, 91 e 92, da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"Artigo 27)- Nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, ficam estabelecidos valores mínimos para efeito de incidência do imposto, em se tratando de construções residenciais, comerciais e industriais."

O caput do Artigo 29:

"Artigo 29)- São contribuintes os prestadores de serviços descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

"Artigo 30)- São responsáveis pelo pagamento do imposto, nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, as pessoas contratantes das obras ali enumeradas."

O inciso II do Artigo 31:

"II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação, de acordo com os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

Parágrafo Único do Artigo 38:

"Parágrafo Único - Excluem-se deste regime os contribuintes enquadrados no regime de parcelas fixas e os constantes dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O inciso V e o parágrafo 1º do Artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
/

"V - nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, até a data da conclusão das obras, que antecede o pedido de habite-se."

§ 1º - Nos casos do item 60 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, se o prestador dos serviços tiver estabelecimento fixo, porém não permanente, no município, o imposto sobre as operações do dia será pago até o dia seguinte."

Artigo 3º) - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do Artigo 76, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, modificado pela Lei nº 1.835/87, de 27 de novembro de 1.987:

"III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços

Os descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei:

	<u>Alíq.s/VPR</u>	<u>Período</u>
1. Itens 1, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44, 49, 60, 70, 72, 74, 77, 80, 88, 90, 91, 98 e 100.....	0,8	Anual
2. Demais itens.....	0,5"	"

Artigo 4º) - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 59 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984.

Artigo 5º) - A Tabela anexa à Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, fica majorada de 200% (duzentos por cento), passando a ter os valores constantes da tabela anexa a esta Lei, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1.988.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no Artigo 11 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984 no exercício supra mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

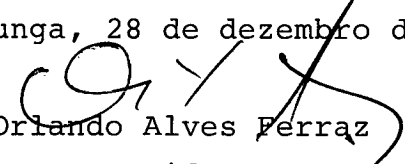


04
A

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir ' de 1º de janeiro de 1.988.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº) .

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 20.

<u>Atividades</u>	<u>Alíquotas</u>	<u>VPR</u>
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....		4,0
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, - prontos-socorros, manicômios, casas - de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	0,04	
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....	0,04	
04 - Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....		1,0
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	0,04	
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, - contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	0,04	
07 - Médicos veterinários.....		2,0
08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	0,04	
09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	0,04	1,0
10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	0,03	1,0
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	0,04	1,0
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	0,04	1,0



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Ob
/

Atividades	Alíquotas	VPR
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	0,04	4,0
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, - parques e jardins.....	0,04	1,0
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	0,04	1,0
16 - Controle e tratamento de efluentes + de quaisquer natureza e de agentes - físicos e biológicos.....	0,04	2,0
17 - Incineração de resíduos quaisquer...	0,04	1,0
18 - Limpeza de chaminés.....	0,04	1,0
19 - Saneamento ambiental e congêneres...	0,04	2,0
20 - Assistência técnica.....	0,04	2,0
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa....	0,04	4,0
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	0,04	4,0
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	0,04	4,0
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e - congêneres.....		2,0
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	0,03	1,0
26 - Traduções e interpretações.....		2,0
27 - Avaliação de bens.....	0,04	1,0
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	0,04	1,0
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	0,04	1,0
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia..	0,04	1,0
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produ-		

OB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3 -

Atividades	Alíquotas	VPR
zidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
32 - Demolição.....	0,04	1,0
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	0,04	
35 - Florestamento e reflorestamento.....	0,04	
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	0,04	
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	2,0
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustreamento de pisos, paredes e divisórias.....	0,04	1,0
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	0,02	1,0
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	0,04	2,0 por ocorrência
41 - Organização de festas e recepções: - buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	0,3 por contrato
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.....	0,04	3,0
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	0,04	3,0
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.....	0,04	2,0
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	0,04	2,0



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 4 -

08
[Handwritten signature]

Atividades	Alíquotas	VPR
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária....	0,04	2,0
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). Executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	0,04	2,0
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	0,04	1,5
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não-abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	0,04	1,5
50 - Despachantes.....	0,04	2,0
51 - Agentes da propriedade industrial...		2,0
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	0,04	2,0
53 - Leilão.....	0,04	
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	0,04	
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos - feitos em instituições financeiras - autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	0,04	2,0
56 - Guarda e estacionamento de veículos-automotores terrestres.....	0,04	1,5
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	0,04	1,0
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	0,04	1,0
59 - Diversões públicas:		
a)- cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.....		2,5 por mês ou fração
b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	0,1	
c)- exposições, com cobrança de ingresso.....		1,0 por mês ou fração

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 5 -

09
/

Atividades	Alíquotas	VPR
d)- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	0,1	
e)- jogos eletrônicos.....	0,1	
f)- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....		0,5 por apresentação
g)- execução de música, individualmente ou por conjuntos.....		0,2 por apresentação
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	0,04	2,5
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	0,04	0,2 por apresentação
62 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....	0,04	1,0
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	0,04	2,0
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	0,04	2,0
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	0,04	1,0
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	0,04	1,0
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,5
68 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..	0,04	1,5

Handwritten signature or initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6 -

10
A

Atividades	Alíquotas	VPR
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	0,04	2,0
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	0,04	2,0
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	0,04	1,0
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	0,04	1,0
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	0,04	2,0
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.....	0,04	2,0
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	0,04	1,5
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	0,04	1,0
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	0,04	1,0
79 - Funerais.....	0,04	
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	0,04	1,0
81 - Tinturaria e lavanderia.....	0,04	1,0
82 - Taxidermia.....	0,04	1,0
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	0,04	1,0

200



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 7 -

11
/

Atividades	Alíquotas	VPR
84 - Propaganda e publicidade, inclusive - promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	0,04	0,2 por contrato
85 - Veiculação e divulgação de textos, de senhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	0,04	0,2 por contrato
86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.....	0,04	
87 - Advogados.....		3,0
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....		2,0
89 - Dentistas.....		3,0
90 - Economistas.....		2,0
91 - Psicólogos.....		2,0
92 - Assistentes Sociais.....		2,0
93 - Relações Públicas.....		2,0
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..	0,04	1,0
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração -		

h



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8 -

12
A

Atividades	Alíquotas	VPR
de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; - emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....	0,04	
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	0,04	
96.1 - Caminhões e camionetas.....	0,04	0,2
96.2 - Veículos até 10 passageiros....	0,04	0,5
96.3 - Veículos acima de 10 passageiros.....	0,04	0,7
96.4 - Charretes e carroças.....	0,04	0,1
97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	0,04	
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	0,04	
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza....	0,04	2,0

Handwritten signature or mark at the bottom left of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



"TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.765/86"

(com redação dada pela Lei nº)

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

ZONA	01	(Z01)	-	CZ\$	24,00
ZONA	02	(Z02)	-	CZ\$	36,00
ZONA	03	(Z03)	-	CZ\$	42,00
ZONA	04	(Z04)	-	CZ\$	48,00
ZONA	05	(Z05)	-	CZ\$	66,00
ZONA	06	(Z06)	-	CZ\$	72,00
ZONA	07	(Z07)	-	CZ\$	78,00
ZONA	08	(Z08)	-	CZ\$	90,00
ZONA	09	(Z09)	-	CZ\$	96,00
ZONA	10	(Z10)	-	CZ\$	102,00
ZONA	11	(Z11)	-	CZ\$	106,00
ZONA	12	(Z12)	-	CZ\$	108,00
ZONA	13	(Z13)	-	CZ\$	114,00
ZONA	14	(Z14)	-	CZ\$	120,00
ZONA	15	(Z15)	-	CZ\$	126,00
ZONA	16	(Z16)	-	CZ\$	138,00
ZONA	17	(Z17)	-	CZ\$	144,00
ZONA	18	(Z18)	-	CZ\$	156,00
ZONA	19	(Z19)	-	CZ\$	174,00
ZONA	20	(Z20)	-	CZ\$	180,00
ZONA	21	(Z21)	-	CZ\$	186,00
ZONA	22	(Z22)	-	CZ\$	192,00
ZONA	23	(Z23)	-	CZ\$	204,00
ZONA	24	(Z24)	-	CZ\$	210,00
ZONA	25	(Z25)	-	CZ\$	216,00
ZONA	26	(Z26)	-	CZ\$	240,00
ZONA	27	(Z27)	-	CZ\$	264,00
ZONA	28	(Z28)	-	CZ\$	276,00
ZONA	29	(Z29)	-	CZ\$	288,00
ZONA	30	(Z30)	-	CZ\$	300,00
ZONA	31	(Z31)	-	CZ\$	336,00
ZONA	32	(Z32)	-	CZ\$	360,00
ZONA	33	(Z33)	-	CZ\$	420,00
ZONA	34	(Z34)	-	CZ\$	450,00

13
6



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



14
A

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

ZONA 35	(Z35)	- CZ\$	456,00
ZONA 36	(Z36)	- CZ\$	480,00
ZONA 37	(Z37)	- CZ\$	540,00
ZONA 38	(Z38)	- CZ\$	600,00
ZONA 39	(Z39)	- CZ\$	660,00
ZONA 40	(Z40)	- CZ\$	720,00
ZONA 41	(Z41)	- CZ\$	840,00
ZONA 42	(Z42)	- CZ\$	900,00
ZONA 43	(Z43)	- CZ\$	1.080,00
ZONA 44	(Z44)	- CZ\$	1.200,00

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15
4

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE CONSTRUÇÃO"

TIPO 1 - CASA/SOBRADO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.440,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.200,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	960,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	720,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	600,00

TIPO 2 - APARTAMENTO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.320,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.080,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	840,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	600,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$.-.-.-

TIPO 3 - COMÉRCIO/SERVIÇO

2 - BOA.....	CZ\$	960,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	720,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	480,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	360,00

TIPO 4 - INDUSTRIAL

2 - BOA.....	CZ\$	840,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	720,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	600,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	480,00

TIPO 5 - GALPÃO/TELHEIRO

2 - BOA.....	CZ\$	720,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	600,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	480,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	360,00

TIPO 6 - MIXTO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.560,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.320,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	1.080,00

100



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



16
/

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE CONSTRUÇÃO"

TIPO 6 - MIXTO (continuação)

4 - SIMPLES.....CZ\$	840,00
5 - PRECÁRIA.....CZ\$	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 99/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A Lista de Serviços constante do Anexo II da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a redação da Lista anexa a esta Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º) - Os dispositivos a seguir discriminados da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago em 08 (oito) parcelas, vencíveis no último dia útil dos meses de março, - abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano."

"Artigo 20) - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços especificados na lista, com as alíquotas nela indicadas, que constitui o Anexo II desta Lei, da qual faz parte integrante."

Inciso I do Artigo 21:

"I - sobre os serviços não especificados na lista de serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O caput do Artigo 24:

"Artigo 24) - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço, deduzindo-se dele as parcelas correspondentes."

O caput do Artigo 25:

"Artigo 25) - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 88, 89, 90, 91 e 92, da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

18
4

ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

"Artigo 27)- Nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, ficam estabelecidos valores mínimos para efeito de incidência do imposto, em se tratando de construções residenciais, comerciais e industriais."

O caput do Artigo 29:

"Artigo 29)- São contribuintes os prestadores de serviços descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

"Artigo 30)- São responsáveis pelo pagamento do imposto, nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, as pessoas contratantes das obras ali enumeradas."

O inciso II do Artigo 31:

"II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação, de acordo com os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

Parágrafo Único do Artigo 38:

"Parágrafo Único - Excluem-se deste regime - os contribuintes enquadrados no regime de parcelas fixas e os constantes dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei."

O inciso V e o parágrafo 1º do Artigo 52:

"V - nos casos dos itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, até a data da conclusão das obras, que antecede o pedido de habite-se."

§ 1º - Nos casos do item 50 da Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei, se o prestador dos serviços tiver estabelecimento fixo, porem não permanente, no município, o imposto sobre as operações do dia será pago até o dia seguinte."

Artigo 39)- Passa a ter a seguinte redação o inciso III do Artigo 76, da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

19
/

de 1.984, modificado pela Lei nº 1.835/87, de 27 de novembro de 1.987:

"III - Estabelecimentos Prestadores de Serviços

Os descritos na Lista de Serviços, constante do Anexo II desta Lei:

	<u>Alíq.s/VPR</u>	<u>Período</u>
1. Itens 1, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 44, 49, 60, 70, 72, 74, 77, 80, 88, 90, 91, 98 e 100.....	0,8	Anual
2. Demais itens.....	0,5"	"

Artigo 4º) - Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 59.

Artigo 5º) - A Tabela anexa à Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, fica majorada de 200% (duzentos por cento), passando a ter os valores constantes da tabela anexa a esta Lei, para efeito de lançamento do IPTU no exercício de 1.988.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no Artigo 11 no exercício supra mencionado.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988..

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.987.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

Roberto
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

Roberto
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

Roberto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Dezembro de 1987

Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.603/84, com a redação dada pela Lei nº).

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 20.

<u>Atividades</u>	<u>Alíquotas</u>	<u>VPR</u>
01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....		4,0
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, - prontos-socorros, manicômios, casas - de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	0,04	
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....	0,04	
04 - Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).....		1,0
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	0,04	
06 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, - contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	0,04	
07 - Médicos veterinários.....		2,0
08 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	0,04	
09 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	0,04	1,0
10 - Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	0,03	1,0
11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.....	0,04	1,0
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....	0,04	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Atividades	Alíquotas	VPR
13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	0,04	4,0
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, - parques e jardins.....	0,04	1,0
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	0,04	1,0
16 - Controle e tratamento de efluentes - de quaisquer natureza e de agentes - físicos e biológicos.....	0,04	2,0
17 - Incineração de resíduos quaisquer...	0,04	1,0
18 - Limpeza de chaminés.....	0,04	1,0
19 - Saneamento ambiental e congêneres...	0,04	2,0
20 - Assistência técnica.....	0,04	2,0
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa....	0,04	4,0
22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	0,04	4,0
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	0,04	4,0
24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e - congêneres.....		2,0
25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	0,03	1,0
26 - Traduções e interpretações.....		2,0
27 - Avaliação de bens.....	0,04	1,0
28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	0,04	1,0
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	0,04	1,0
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia..	0,04	1,0
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produ-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Atividades	Alíquotas	VPR
zidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
32 - Demolição.....	0,04	1,0
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, - perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	0,04	
35 - Florestamento e reflorestamento.....	0,04	
36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	0,04	
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração - (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	2,0
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustreamento de pisos, paredes e divisórias	0,04	1,0
39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	0,02	1,0
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	0,04	2,0 por ocorrência
41 - Organização de festas e recepções: - buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	0,3 por contrato
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.....	0,04	3,0
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	0,04	3,0
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.....	0,04	2,0
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	0,04	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Atividades	Alíquotas	VPR
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária....	0,04	2,0
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring). Excecuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	0,04	2,0
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	0,04	1,5
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não-abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	0,04	1,5
50 - Despachantes.....	0,04	2,0
51 - Agentes da propriedade industrial...		2,0
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	0,04	2,0
53 - Leilão.....	0,04	
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	0,04	
55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos - feitos em instituições financeiras - autorizadas a funcionar pelo Banco Central.....	0,04	2,0
56 - Guarda e estacionamento de veículos-automotores terrestres.....	0,04	1,5
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	0,04	1,0
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.....	0,04	1,0
59 - Diversões públicas:		
a)- cinemas, "taxi-dancings" e congênes.....		2,5 por mês ou fração
b)- bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	0,1	
c)- exposições, com cobrança de ingresso.....		1,0 por mês ou fração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

24
4

Atividades	Alíquotas	VPR
d)- bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	0,1	
e)- jogos eletrônicos.....	0,1	
f)- competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....		0,5 por apresentação
g)- execução de música, individualmente ou por conjuntos.....		0,2 por apresentação
60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	0,04	2,5
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	0,04	0,2 por apresentação
62 - Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....	0,04	1,0
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....	0,04	2,0
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	0,04	2,0
65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	0,04	1,0
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	0,04	1,0
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,5
68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)..	0,04	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Atividades	Alíquotas	VPR
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).....	0,04	1,0
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	0,04	2,0
71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	0,04	2,0
72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	0,04	1,0
73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	0,04	1,0
74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	0,04	2,0
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.....	0,04	2,0
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	0,04	1,5
77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	0,04	1,0
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	0,04	1,0
79 - Funerais.....	0,04	
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	0,04	1,0
81 - Tinturaria e lavanderia.....	0,04	1,0
82 - Taxidermia.....	0,04	1,0
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	0,04	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Atividades	Alíquotas	VPR
84 - Propaganda e publicidade, inclusive - promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de mais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	0,04	0,2 por contrato
85 - Veiculação e divulgação de textos, de senhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....	0,04	0,2 por contrato
86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.....	0,04	
87 - Advogados.....		3,0
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....		2,0
89 - Dentistas.....		3,0
90 - Economistas.....		2,0
91 - Psicólogos.....		2,0
92 - Assistentes Sociais.....		2,0
93 - Relações Públicas.....		2,0
94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)..	0,04	1,0
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consulta em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração -		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -

Atividades	Alíquotas	VPR
de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos- de lançamento de extrato de contas; - emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as institui- ções financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e tele- processamento, necessários à prestação dos serviços).....	0,04	
96 - Transporte de natureza estritamente mu- nicipal.....	0,04	
96.1 - Caminhões e camionetas.....	0,04	0,2
96.2 - Veículos até 10 passageiros....	0,04	0,5
96.3 - Veículos acima de 10 passagei- ros.....	0,04	0,7
96.4 - Charretes e carroças.....	0,04	0,1
97 - Comunicações telefônicas de um para ou- tro aparelho dentro do mesmo município.	0,04	
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões- e congêneres (o valor da alimentação, - quando incluído no preço da diária, fi- ca sujeito ao imposto sobre serviços).	0,04	
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza....	0,04	2,0



28
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

"TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.765/86"

(com redação dada pela Lei nº)

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

ZONA	01	(Z01)	-	CZ\$	24,00
ZONA	02	(Z02)	-	CZ\$	36,00
ZONA	03	(Z03)	-	CZ\$	42,00
ZONA	04	(Z04)	-	CZ\$	48,00
ZONA	05	(Z05)	-	CZ\$	66,00
ZONA	06	(Z06)	-	CZ\$	72,00
ZONA	07	(Z07)	-	CZ\$	78,00
ZONA	08	(Z08)	-	CZ\$	90,00
ZONA	09	(Z09)	-	CZ\$	96,00
ZONA	10	(Z10)	-	CZ\$	102,00
ZONA	11	(Z11)	-	CZ\$	106,00
ZONA	12	(Z12)	-	CZ\$	108,00
ZONA	13	(Z13)	-	CZ\$	114,00
ZONA	14	(Z14)	-	CZ\$	120,00
ZONA	15	(Z15)	-	CZ\$	126,00
ZONA	16	(Z16)	-	CZ\$	138,00
ZONA	17	(Z17)	-	CZ\$	144,00
ZONA	18	(Z18)	-	CZ\$	156,00
ZONA	19	(Z19)	-	CZ\$	174,00
ZONA	20	(Z20)	-	CZ\$	180,00
ZONA	21	(Z21)	-	CZ\$	186,00
ZONA	22	(Z22)	-	CZ\$	192,00
ZONA	23	(Z23)	-	CZ\$	204,00
ZONA	24	(Z24)	-	CZ\$	210,00
ZONA	25	(Z25)	-	CZ\$	216,00
ZONA	26	(Z26)	-	CZ\$	240,00
ZONA	27	(Z27)	-	CZ\$	264,00
ZONA	28	(Z28)	-	CZ\$	276,00
ZONA	29	(Z29)	-	CZ\$	288,00
ZONA	30	(Z30)	-	CZ\$	300,00
ZONA	31	(Z31)	-	CZ\$	336,00
ZONA	32	(Z32)	-	CZ\$	360,00
ZONA	33	(Z33)	-	CZ\$	420,00
ZONA	34	(Z34)	-	CZ\$	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

ZONA 35	(Z35)	- CZ\$	456,00
ZONA 36	(Z36)	- CZ\$	480,00
ZONA 37	(Z37)	- CZ\$	540,00
ZONA 38	(Z38)	- CZ\$	600,00
ZONA 39	(Z39)	- CZ\$	660,00
ZONA 40	(Z40)	- CZ\$	720,00
ZONA 41	(Z41)	- CZ\$	840,00
ZONA 42	(Z42)	- CZ\$	900,00
ZONA 43	(Z43)	- CZ\$	1.080,00
ZONA 44	(Z44)	- CZ\$	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE CONSTRUÇÃO"

TIPO 1 - CASA/SOBRADO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.440,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.200,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	960,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	720,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	600,00

TIPO 2 - APARTAMENTO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.320,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.080,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	840,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	600,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$.-.-.-

TIPO 3 - COMÉRCIO/SERVIÇO

2 - BOA.....	CZ\$	960,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	720,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	480,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	360,00

TIPO 4 - INDUSTRIAL

2 - BOA.....	CZ\$	840,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	720,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	600,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	480,00

TIPO 5 - GALPÃO/TELHEIRO

2 - BOA.....	CZ\$	720,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	600,00
4 - SIMPLES.....	CZ\$	480,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	360,00

TIPO 6 - MIXTO

1 - LUXO.....	CZ\$	1.560,00
2 - BOA.....	CZ\$	1.320,00
3 - MÉDIA.....	CZ\$	1.080,00

30
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

31
[Signature]

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE CONSTRUÇÃO"

TIPO 6 - MIXTO (continuação)

4 - SIMPLES.....	CZ\$	840,00
5 - PRECÁRIA.....	CZ\$	720,00

[Signature]

11196 7 SPFG
11201 J SPSP
19/0420
FSS02322 1912 0306 STT/SP(120)
SACPAULO/SP

00653

21 DEZ 87
PIRASSUNUNGA
PNA-OR

TELEGRAMA PD21/12/87
FAUSTO VICTORELLI
EXMO. SR.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA/SP

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO:
DIA 15 PROXIMO PASSADO O PRESIDENTE SARNEY PROMULGOU A LEI
COMPLEMENTAR NO. 56, AMPLIANDO O CAMPO DE INCIDENCIA DO IMPOSTO
SCPRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).
ENTRETANTO, PARA QUE OS MUNICIPIOS POSSAM ARRECADAR, JA EM 1988, O
IMPOSTO AOS NOVOS ITENS DA LISTA DE SERVICOS, E NECESSARIO A
EDICAO DE LEI MUNICIPAL, QUE DEVERA ESTAR PUBLICADA ATE O DIA
31 DE DEZEMBRO, POR EXIGENCIA DO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA
ANTERIORIDADE DA LEI TRIBUTARIA.
COMO AS CAMARAS SE ENCONTRAM EM PERIODO DE RECESSO, IMPOE-SE A SUA
CONVOCCACAO EXTRAORDINARIA, PELOS PREFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO
18 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS.
ESTA SECRETARIA, SENSIVEL AOS PROBLEMAS MUNICIPAIS E NO INTUITO DE
COLABORAR COM AS PROVIDENCIAS ACIMA REFERIDAS, ESTA ENCAMINHANDO
VIA POSTAL, COPIA DO TEXTO DA LEI COMPLEMENTAR NO. 56, A QUAL A
LEGISLACAO LOCAL DEVE ADAPTAR-SE.
QUAISQUER ESCLARECIMENTOS PODERAO SER OBTIDOS NESTA SECRETARIA
(TELEX (011)23999 E 25201 SENI- TFL. 259-5960)
E NA FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA- CEPAM (TELEX. (011) 22123FUFL-
TELEFONE: 212-3144)
AC ENSEJO, RENOVO A VOSSA EXCELENCIA VOTOS DE ESTIMA E ALTA
CONSIDERACAO.
ATENCIOSAMENTE
UEBE REZECK
SECRETARIO DO INTERIOR.

11196 7 SPFG
11201 J SPSP

32
TELEGRAMA FORMADO
E CONNODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELEGRAMA FORMADO
E CONNODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

SECAOI

575



33



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	21773
ATOS DO SENADO FEDERAL	21775
ATOS DO PODER EXECUTIVO	21777
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	21785
MINISTÉRIO DA DEFESA	21788
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21789
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	1795
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1796
MINISTÉRIO DA SAÚDE	21796
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	21796
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO	21800
MINISTÉRIO DO TRABALHO	21802
MINISTÉRIO DA ENERGIA	21802
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	21803
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21808
MINISTÉRIO DA CULTURA	21808
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA	21810
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO	21810
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	21810
MINISTÉRIO DA MARinha	21810
CONTRATOS, EDITAIS E LICITAÇÕES	21810
INEDITORIAIS	21851
ÍNDICE	21854

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com os cumprimentos
do
Francisco Amaral
Deputado Federal



Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 89 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº

834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.”

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)
- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- (VETADO).
- Médicos veterinários.
- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

[Handwritten signature]

1575

- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de trilhos, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chamirês.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao IOM).
- 33 - Demolição.

- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao IOM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao IOM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao IOM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursionais, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Lelão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
 - a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMM BR
 CGC/MF nº: 00394494/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
 Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I
 Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matéria (terço). As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes as publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	D.I
Semestral	CZ\$ 3.316,00	1.058,00	4.656,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	CZ\$ 501,80	224,40	712,80
Via superfície (exterior)	CZ\$ 13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil)	CZ\$ 1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN - DICOM - Telex: 226-2586 e 226 7175 - R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

CHICO AMARAL
 SENADO 901
 Dep. Federal
 Câmara de Senadores do Brasil
 Rua: Senador Azeiteiro, 1179 - CEP 13100 - CP 01027
 Brasília - DF - Anexo III - CEP 70160 - Câmara Fed.
 RES: SON 202 - Bloco I - Apt. 202 - CEP 70723

34
A

575

- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, du blagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, có pia, reprodução e truçagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de es petáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuá rio final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veí culos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fome cimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acordionamento, pintura, beneficiamento, la vagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, cor te, re cor te, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não des tinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuá rio final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, pres tados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclu sivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e ou tros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litó grafia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e doura ção de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuá rio final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empreg dos do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejame nto de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de de senhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua im pressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de pu blicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeropor to; atracação; capotaxia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de obra ou recebimento e outros serviços correlatos do co

- brança ou recebimento (este item abrange também os serviços presta dos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais ele trônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fo ra do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de co mp tes, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estre ito de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o res ar camento, a instituições financeiras, de gastos com portos do Cor reio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à presta ção dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da al imenta ção, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao impo sto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natu reza.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 280, DE 1987
Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.671.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - E o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 387, DE 1987
Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaiabá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - E a Prefeitura Municipal de Guaiabá, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa adaptar a legislação do ISS à nova Lista de Serviços, ampliada pela Lei-Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1.987, do Governo Federal.

As alíquotas e as parcelas fixas, dos serviços anteriormente existentes, foram mantidas sem quaisquer alterações.

Damos a seguir os itens correspondentes às novas atividades, ora introduzidas na lista: itens nºs 5, 6, 9, 13, 14, 17 a 23, 35, 37, 48, 54, 55, 58, 59, 62, 66, 75, 86, 87, 88, 93, 94, 95, 97, 99 e 101.

Houve algumas ampliações nas atividades descritas nos itens anteriores, como seja: itens nºs. 1, 4, 10, 12, 13, 15, 16, 25, 26, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 49, 50, 61, 63, 68, 69, 72, 74, 76, 78, 79, 84, 85, 90, 96 e 100, todos da nova lista.

Houve também alguns casos de exclusões de atividades, como seja: itens nºs. 28, 57, 60 e 71, todos da nova lista.

Aproveitamos da oportunidade para corrigir o texto do Artigo 15 que, pela Lei nº 1.835, de 27 de novembro de 1.987, manteve, por lapso a menção do mes de novembro, quando deveria tê-lo excluído. Está-se revogando o § 3º do Artigo 59, por ser matéria tratada no Artigo 138, de forma genérica a todos os tributos.

Por derradeiro, está sendo proposta a majoração de 200% (duzentos por cento) sobre a Tabela de Valores Imobiliários, constante da Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986, para fins de lançamento do IPTU, no exercício de 1.988.

35
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

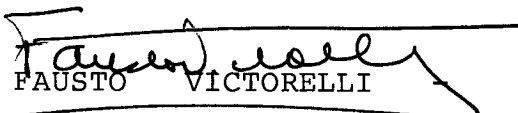
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificamos este procedimento: tomamos conhecimento de acórdão do S.T.F., no qual decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU deverá ser por Lei, fundamentando-se no § 29 do Artigo 153 da Constituição Federal. A exeguidade de tempo não nos permitiu exame mais profundo e definitivo dos exatos termos do mencionado acórdão. Isto nos levou a tomada desta medida, de natureza essencialmente preventiva, excluindo-se, assim, o risco da impugnação, por ilegitimidade do lançamento do imposto.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requeremos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, DEZ, 21, 87.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



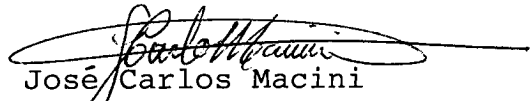
2/10
A

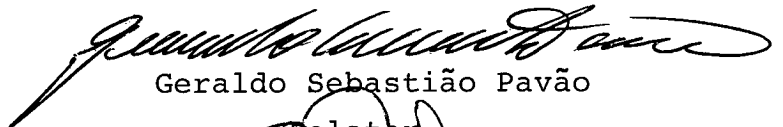
PARECER Nº _____


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa 'dar nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação' pelo ISS e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-


José Carlos Macini
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Orlando Pion
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



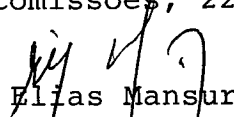
JH
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 77/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' dar nova redação à Lista de Serviços sujeitos à tributação ' pelo ISS e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/DEZEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

Celso Sinotti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



37
/

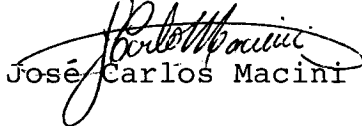
EMENDA Nº 01/87

AO PROJETO DE LEI Nº 77/87

No artigo 1º , onde se lê em algaris
mo romano "...Anexo II..."

LEIA-SE em algarismo arábico
"...Anexo 2..."

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Aprova da por unanimidade.

Di. 28/12/87





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



38

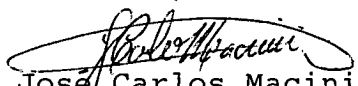
EMENDA Nº 02/87

AO PROJETO DE LEI Nº 77/87

Dá-se ao artigo 4º a seguinte redação:

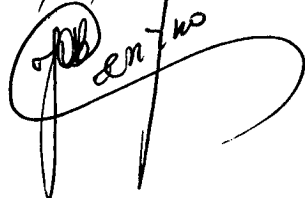
"Artigo 4º)- Fica revogado o Parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de 1.984".

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

Approvada por unanimidade.

Di. 28/12/87


em 7/12/87



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



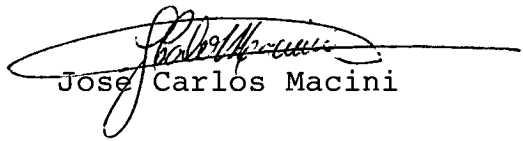
EMENDA Nº 03/87

AO PROJETO DE LEI Nº 77/87

Dá-se ao Parágrafo Único do Artigo
5º a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não se aplica o
disposto no artigo 11 da Lei nº 1.603/84 de 24 de outubro de
1.984"no exercício supra mencionado."

Sala das Sessões, 28/DEZEMBRO/1987.-


José Carlos Macini

*Aprovada por unani-
midade.*

Pl - 28/12/87

